



# CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

**AUTÓGRAFO N° 2.385, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.590/2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.**

A Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 1.590, de 25 de setembro de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“ Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado, de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.” (NR)

**“ Art. 2º** Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas com deficiência, propondo medidas de defesa dos seus direitos, articulação e fiscalização de Políticas Públicas.” (NR)

**“ Art. 3º** O CMDPD reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - respeito à dignidade da pessoa com deficiência;
- II - igualdade de oportunidades;
- III - acessibilidade universal;
- IV - participação e controle social;
- V - transparência e publicidade de seus atos;
- VI - gestão democrática e descentralizada.” (NR)



# CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

**“Art. 4º** Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.” (NR)

**“Art. 7º**.....

.....  
II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, escolhidos em Fórum próprio, convocado para este fim, garantindo-se ampla participação das entidades representativas.

§1º O mandato pertence à entidade que indicou o representante, cabendo-lhe a substituição em caso de vacância ou impedimento.

§ 2º O mandato dos conselheiros titulares e suplentes será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.” (NR)

**“Art. 8º**.....

.....  
III - Secretário;

IV - (Revogado).

.....(NR)”

**“Art. 9º** Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados por cada órgão e entidade que representam, e o seu mandato será de 2 (dois) anos, permitindo a recondução.” (NR)

**“Art. 11** As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência são consideradas de interesse público relevante e não será remunerado.” (NR)

**“Art. 12** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deve convocar Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência com atribuição de avaliar a situação do município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento da área.” (NR)



# CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

**"Art. 14** O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado 24 (vinte e quatro) horas antes pelos seus membros." (NR)

**"Art. 17.....**

XII - representar o Conselho perante autoridades e instituições." (NR)

**"Art. 18-A** Compete ao Secretário:

I - lavrar e assinar as atas das reuniões, mantendo-as arquivadas e disponíveis para consulta pública;

II - organizar e manter os registros, documentos e correspondências do Conselho;

III - dar suporte administrativo às reuniões e conferências;

IV - providenciar a divulgação das decisões e deliberações;

V - acompanhar a assiduidade e a convocação dos conselheiros."

**"Art. 20** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência será convocada por resolução do CMDPD, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º Para sua organização, será instituída uma Comissão Organizadora Paritária, composta por representantes do poder público e da sociedade civil em número igual, designados pelo plenário do CMDPD.

§ 3º A Comissão Organizadora será responsável por elaborar o Regimento da Conferência, propor a metodologia, mobilizar participantes e garantir condições de acessibilidade.

§ 4º A organização da Conferência deverá assegurar a ampla participação popular, a divulgação prévia de seus eixos temáticos e a acessibilidade plena em todas as etapas.



## CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

§ 5º O Regimento Interno da Conferência será aprovado pelo plenário do CMDPD em reunião ordinária ou extraordinária convocada para este fim.” (NR)

**“Art. 21.....**

.....  
IV - (Revogado);

V - aprovar e dar publicidade a ao relatório final da Conferência, que serão registradas em documento final, e após encaminhado aos órgãos competentes. “(NR)

**“Art. 22** O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com a concessão de diárias, deslocamento de conselheiros, e delegados que participarem da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que correrão no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, que ficará responsável por garantir todo apoio e condições necessárias ao funcionamento do CMDPD.”

Parágrafo único A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará recursos e diárias específicas para a capacitação dos representantes da sociedade civil e dos representantes governamentais que compõem o CMDPD, assegurando a qualificação contínua do Conselho. “(NR)

**“Art. 27** A prestação de contas das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do Prefeito.” (NR)

**“Art. 29-A** O FMDPD será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.”

**“Art. 29-B** Fica mantido a atual composição dos representantes da sociedade civil organizada, nomeado pela Portaria nº 1.201, de 30 de setembro de 2025 até 30 de setembro de 2027. Parágrafo único O edital para

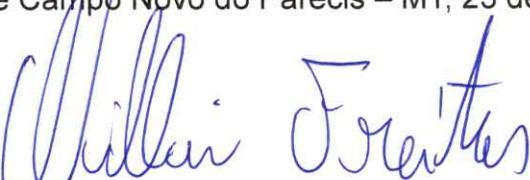


# CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

escolha dos representantes da sociedade civil organizada, prevista no art. 7º, inciso II, desta Lei, será publicado com antecedência de 60 (sessenta) dias do final do mandato. “

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, 23 de dezembro de 2025



VEREADOR WILLIAN FREITAS RODRIGUES

Presidente

Autoria: Poder Executivo

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, publicado por afixação no lugar de costume, em 23/12/2025.



ADAIR PAULO ALMEIDA LORENÇO

Secretário Legislativo